



EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 8.798 /2015

Dispõe sobre a fórmula de cálculo da contrapartida financeira da Outorga Onerosa do Direito de Construir e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contrapartida financeira pela utilização da Outorga Onerosa do Direito de Construir, de que trata o art. 30 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, é definida matematicamente pela seguinte fórmula:

$$CF = AT \times (CAE - CAB) \times CUB \times CL$$

em que:

CF = Contrapartida Financeira a ser paga ao Município em moeda corrente;

AT = Área do Terreno;

CAE = Coeficiente de Aproveitamento utilizado pelo Empreendimento;

CAB = Coeficiente de Aproveitamento Básico da zona em que se localiza o lote ou o terreno;

CUB = Custo Unitário Básico de Construção (CUB) relativo ao Projeto-Padrão R8-N, constante da Tabela elaborada pelo Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Bahia - SINDUSCON-BA;

CL = Coeficiente de Localização do imóvel, conforme distribuição constante do Anexo único a esta Lei.

§ 1º O valor do CUB será o indicado na tabela do SINDUSCON-BA do segundo mês anterior ao da apresentação do projeto.

§ 2º Na hipótese de o CUB a que se refere este artigo ter sua apuração descontinuada ou alterada sua metodologia de cálculo, o mesmo poderá, a critério do Poder Executivo, ser substituído pelo CUB Médio Brasil, apurado pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC.

§ 3º Caso existam dúvidas quanto ao bairro em que esteja localizado o imóvel para fins de aplicação do Coeficiente de Localização, bem como na zona limítrofe entre bairros, deverá ser utilizado o índice mais alto dos bairros circunvizinhos ao imóvel.

Art. 2º A receita da contrapartida financeira de que trata o artigo anterior será, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 10.257/2001, obrigatoriamente destinada aos investimentos descritos a seguir:

- I - regularização fundiária;
- II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III constituição de reserva fundiária;
- IV ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V -implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII proteção e recuperação de áreas de interesse histórico, cultural e paisagístico.

Parágrafo único. A proposta do plano de aplicação dos valores arrecadados a título de contrapartida financeira, de que trata o art. 1º desta Lei, será encaminhada anualmente, anexa à proposta orçamentária anual, para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 3º Ficam convalidadas as despesas realizadas com as receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Salvador - FUNDURBS até a data de publicação desta Lei, desde que as despesas tenham constado das leis orçamentárias anuais.

Art. 4º O § 2º do art. 263 da Lei nº 7.400, de 20 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 263.

§ 2º A utilização de TRANSCON pelos respectivos titulares poderá ocorrer em terreno receptor situado em qualquer Zona de Uso ou Corredor de Uso Diversificado, sempre à razão de 50% (cinquenta por cento) do incremento do potencial, devendo os direitos correspondentes aos 50% (cinquenta por cento) restantes do incremento pretendido ser objeto de aquisição de Outorga Onerosa do Direito de Construir, ficando vedada, em toda e qualquer hipótese, a sua utilização em Área de Borda Marítima." (NR)

Art. 5º Ficam revogados o artigo 257; o § 3º do art. 263; as alíneas "a", "b" e "d" do inciso II e os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, todos do art. 321 da Lei nº 7.400, de 20 de fevereiro de 2007.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 26 de junho de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário Municipal de Urbanismo

ANEXO ÚNICO

BAIRRO/LOCALIDADE	COEFICIENTE DE LOCALIZAÇÃO (CL)
AGUA DE MENINOS	0,2
AGUAS CLARAS	0,2
ALTO DA TEREZINHA	0,2
ALTO DAS POMBAS	0,2
ALTO DO CABRITO	0,2
ALTO DO CRUZEIRO (ILHA DE BOM JESUS)	0,2
ALTO DO PERU	0,2
AREIA BRANCA	0,2
ARENOSO	0,2
ARMENDA	0,2
ARRAIAL DO RETIRO	0,2
BANANEIRAS	0,2
BARRAGEM DE IPITANGA	0,2
BARROUINHA	0,2
BOA VIAGEM	0,2
BOA VISTA DE SAO CAETANO	0,2
BOA VISTA DO LOBATO	0,2
BOCA DA MATA	0,2
BOCA DA MATA DE VALERIA	0,2
BOTELHO	0,2
CABULA VI	0,2
CAIXA D'AGUA	0,2
CAJAZEIRAS	0,2
CALABETAO	0,2
CALCADA	0,2
CAMINHO DE AREIA	0,2
CAMPINAS DE PIRAJA	0,2
CANABRAVA	0,2
CAPELINHA DE SAO CAETANO	0,2
CASTELO BRANCO	0,2
CEASA	0,2
CENTRO	0,2
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA	0,2
CIDADE NOVA	0,2
COMERCIO	0,2
COSPIE DE FARIAS	0,2
COSTA DE FORA	0,2
COUTOS	0,2
CURUZU	0,2
ENGENHO DE MARE	0,2
ENGENHO VELHO DE BROTAS	0,2
ENGOMADEIRA	0,2
ESCALDA	0,2
ESTRADA DAS BARREIRAS	0,2
FAZENDA	0,2
FAZENDA BARRETO DE ARAUJO	0,2
FAZENDA CASSANGE	0,2
FAZENDA COUTOS	0,2
FAZENDA DE COCO DA CONCIC	0,2
FAZENDA GRANDE DO RETIRO	0,2
FAZENDA GRANDE I	0,2



BAIRRO/LOCALIDADE	COEFICIENTE DE LOCALIZAÇÃO (CL)
FAZENDA GRANDE II	0,2
FAZENDA GRANDE III	0,2
FAZENDA GRANDE IV	0,2
FONTE NOVA (ILHA DE BOM JESUS)	0,2
GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS	0,2
IAPI	0,2
ILHA AMARELA	0,2
ILHA DE STO. ANTONIO / ILHOTA DOS COQUEIROS	0,2
ILHA LINGUA DA BALEIA	0,2
ITACARANHA	0,2
ITAMOABO	0,2
ITAPIUCA	0,2
JARDMI CAJAZEIRAS	0,2
JARDMI DAS MARGARIDAS	0,2
JARDIM NOVA ESPERANCA	0,2
JARDIM SANTO INACIO	0,2
LARGO DO TANQUE (ILHA DE BOM JESUS)	0,2
LIBERDADE	0,2
LOBATO	0,2
LORETO	0,2
MACHADO	0,2
MARACANA	0,2
MARECHAL RONDON	0,2
MARES	0,2
MARTELO	0,2
MASSARANDUBA	0,2
MATA ATLANTICA- FAZENDA	0,2
MATA ESCURA	0,2
MORRO OUTEIRO DA AREIA	0,2
MUSSURUNGA I	0,2
PIUSSURUNGA II	0,2
NEVES	0,2
NORDESTE DE AMARALINA	0,2
NOVA BRASILIA	0,2
NOVA BRASILIA (ILHA DE BOM JESUS)	0,2
NOVA BRASILIA DE VALERIA	0,2
NOVO HORIZONTE	0,2
NOVO MAROTINHO	0,2
ORATORIO	0,2
PALESTINA	0,2
PARAMANA	0,2
PARIPE	0,2
PAU DA LIMA	0,2
PAU MIUDO	0,2
PELOURINHO	0,3
PERIPERI	0,3
PERNAMBUES	0,3
PERO VAZ	0,3
PIRAJA	0,3
PLATAFORMA	0,3
PONTA DE NOSSA SENHORA	0,3
PONTINHA	0,3
PRACA COMENDADOR NEIVA	0,3
PRAIA DA PONTA DO MURUNGU	0,3
PRAIA GRANDE	0,3

BAIRRO/LOCALIDADE	COEFICIENTE DE LOCALIZAÇÃO (CL)
PRAIA GRANDE (ILHA DE MARE)	0,3
RIO SENA	0,3
ROMA	0,3
SANTA CRUZ	0,3
SANTA MONICA	0,3
SANTANA	0,3
SANTO ANTONIO ALEM DO CARMO	0,3
SAO CAETANO	0,3
SAO CRISTOVAO	0,3
SAO GONCALO DO RETIRO	0,3
SAO JOAO DO CABRITO	0,3
SAO MARCOS	0,3
SAO TOME DE PARIPE	0,3
SETE DE ABRIL	0,3
SUSSUARANA	0,3
TANCREDO NEVES	0,3
TOBAR	0,3
TORTO	0,3
TROBOGY	0,3
URUGUAI	0,3
VALERIA	0,3
VILA 2 DE JULHO	0,3
VILA CANARIA	0,3
VILA RUY BARBOSA	0,3
OUTROS BAIRROS/LOCALIDADES NÃO LISTADOS	0,3
19° BC	0,4
BAIXA DE QUINTAS	0,4
BAIXA DOS SAPATEIROS	0,4
BARBALHO	0,4
BOCA DO RIO	0,4
BONFIM	0,4
CANDEAL	0,4
DOIS DE JULHO	0,4
DOM AVELAR	0,4
DORON	0,4
ENGENHO VELHO DA FEDERACAO	0,4
IMBUI	0,4
MACAUBAS	0,4
MONTE SERRAT	0,4
NARANDIBA	0,4
NAZARE	0,4
PITUACU	0,4
POLITEAMA	0,4
PORTO SECO PIRAJA	0,4
RIBEIRA	0,4
SABOEIRO	0,4
SAUDE	0,4
ACUPE DE BROTAS	0,5
ALTO COQUEIRINHO	0,5
AMARALINA	0,5
	0,5
BAIRRO DA PAZ	0,5
BARRIS	0,5
CASULA	0,5
C,AADE BROTAS	0,5
COSTA AZUL	0,5
DANLEL LISBOA	0,5
FEDERACAO	0,5

BAIRRO/LOCALIDADE	COEFICIENTE DE LOCALIZAÇÃO (CL)
GARCIA	0,5
ITAPUA	0,5
JARDIM PLACAFORD	0,5
LUIS ANSELMO	0,5
MATATU	0,5
NOVA BRASÍLIA DE ITAPUA	0,5
PARQUE BELA VISTA	0,5
	0,5
RESGATE	0,5
RIO VERMELHO	0,5
SANTA TERESA	0,5
STIEP	0,5
TORORO	0,5
VILA LAURA	0,5
ARMAÇÃO	0,5
CAMPO GRANDE	0,6
CANELA	0,6
HORTO BELA VISTA	0,6
PIATÁ	0,6
PITUBA	0,6
PRAIA DO FLAMENGO	0,6
STELA MARIS	0,6
ALPHAVILLE I E II	0,6
BARRA	0,6
BROTAS	0,6
CAMINHO DAS ARVORES	0,6
CHAME-CHAME	0,6
GRACA	0,6
HORTO FLORESTAL	0,6
ITAIGARA	0,6
JAGUARIBE	0,6
JARDIM APIPEMA	0,6
ONDINA	0,6
PATAMARES	0,6
VITORIA	0,6

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 26.176 de 29 de junho de 2015

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 8.676, de 07 de outubro de 2014, Lei nº 8.725, de 30 de dezembro de 2014, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.792, de 19 de janeiro de 2015 e Decreto nº 25.790, de 09 de janeiro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2015, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de junho de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPÉRIO
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 26.176/2015

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
550002-SUCOM	15.122.0015.2001	3.3.90.39	0.1.00	500.000		
	15.122.0015.2001	3.3.90.37	0.1.00			500.000
SUB-TOTAL				500.000	500.000	
TOTAL GERAL				500.000	500.000	

DECRETO Nº 26.177 de 29 de junho de 2015

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.792, de 19 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.790, de 09 de janeiro de 2015, Lei nº 8.725, de 30 de dezembro de 2014 e Lei Orçamentária Anual nº 8.738, de 30 de dezembro de 2014, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme **Processo 47.323/2015-SEFAZ**.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de junho de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPÉRIO
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 26.177/2015

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
516002-SUCOP	15.451.0003.1020	4.4.90.51	0.1.42	5.000.000		
	15.451.0004.1022	4.4.90.51	0.1.42			5.000.000
SUB-TOTAL						
TOTAL GERAL						

DECRETO Nº 26.178 de 29 de junho de 2015

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.792, de 19 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.790, de 09 de janeiro de 2015, Lei nº 8.725, de 30 de dezembro de 2014 e Lei Orçamentária Anual nº 8.738, de 30 de dezembro de 2014, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A s despesas decorrente da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme **Processos nº 2089/2015/-SEMGE e nº 42.732 /2015-SEFAZ**.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.